**De:** ignacio@glodea.com [mailto:ignacio@glodea.com] **Enviada em:** quarta-feira, 16 de junho de 2010 00:37

**Para:** direitoautoral@planalto.gov.br **Assunto:** Produtos de design

Sou brasileiro e extremamente preocupado com este assunto, estudei por varios anos e hoje dirijo uma organizacao internacional para o desenvolvimento economico de produtos de design, esta organizacao tem unidades representativas em 3 continentes, sendo uma no Brasil, outra no Estados unidos da America, na Europa, HongKong e beiging.

Uma modificacao relevante na lei de direito autoral que equipare o Designer ao Musico, escritor e outros, diminuiria a nescecidade de nossa organizacao, pois estariamos dando direitos mais verdadeiros aos autores de OBRAS de design para que tenham uma vida mais digna e equilibrada com seus pares de outros dons que a natureza lhes deu, pois da mesma forma que a musica eh uma criacao do espirito, um objeto de design tambem o eh.

## Este ponto:

VII - o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras; NAO ESTAO PROTEGIDAS.

Quando tratamos de um desenho industrial, o que se produz a partir do desenho nao en o aproveitamento industrial da IDEIA, pois o projeto de umn pruduto de design profissional en exclusivamente a documentacao por meio do desenho de um produto a ser industrializado e nao apenas uma ideia como as fantasias contidas em contos e novelas.

O designer tem ganhos se seu produto en industrializado, da mesma forma que o livro en editado e etc. Ninguem paga para ficar olhando o projeto de uma cadeira, as pessoas pagam para sentar em uma cadeira.

Da mesma forma que estao protegidas as obras audiovisuais, deveremos proteger o produto derivado do desenho documentado. Se a musica que eh reproduzida por um "CD" que alguem o industrializou ou um livro que do manuscrito foi logo INDUSTRIALIZADO pela editora estao protegidos por direito autoral, que pecado cometemos para nos submetermos as leis de patente e processos caros e com prazos extremamente restritos para a viabilidade economica destes produtos.

A patente deve-se deixar para o universo da industria e das invencoes.

Fico a disposicao para ampliar a discucao

Ignacio Lejarcegui Santos Designer Sent from away